

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG/EBSERH

Os Candidatos APROVADOS E CONVOCADOS pela AREMG deverão seguir as orientações abaixo para se matricularem nos Programas de Residência Médica no Hospital das Clínicas da UFG:

- Acessar o [**Formulário de Matrícula de Residentes | Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH**](#)
- Preencher corretamente todos os dados solicitados e anexar a documentação comprobatória exclusivamente em formato PDF, incluindo os ANEXOS I e II disponíveis abaixo, dentro do prazo estabelecido na convocação.

No caso dos Anexos I e II, serão aceitas assinaturas manuscritas, desde que correspondam à assinatura apresentada no RG ou RNE OU [Assinaturas Eletrônicas realizadas pelo sistema GOV BR](#). Não serão aceitas assinaturas digitalizadas ou rubricadas.

O(a) candidato(a) que realizar a matrícula concorda que tomou conhecimento dos termos estabelecidos no Edital PSU Goiás 2026 e no Regimento da COREME/UFG, que consta neste documento.

ANEXO I - CONTRATO DE BOLSISTA

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 3º da Lei 6.932 de 09.07.81.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o contrato padrão *de matrícula* a ser adotado nas instituições que oferecem programas de Residência Médica (PRM):

NOME DA INSTITUIÇÃO MÉDICA ONDE SE REALIZA A RESIDÊNCIA: Faculdade de Medicina da UFG - Hospital das Clínicas, da UFG.

CGC: 01567601/0001-43.

NOME DO RESIDENTE:.....

FILIAÇÃO: Pai:.....

Mãe:.....

ESTADO CIVIL: DATA DE NASCIMENTO: / /

NACIONALIDADE: NATURAL DE:.....

ENDEREÇO:.....
.....

CEP:..... CIDADE:..... ESTADO:.....

TELEFONES RESIDENCIAL..... CELULAR.....

CONTA BANCARIA:..... BANCO:..... AGENCIA:.....

RG:..... UF:..... DATA DE EXPEDIÇÃO: / /

CPF:..... DATA DE EXPEDIÇÃO: / /

PIS/PASEP:.....

TÍTULO DE ELEITOR:..... ZONA:..... SEÇÃO:.....

E-MAIL:.....

Onde cursou a graduação ,
no período de / / a / /

Onde cursou a Residência Médica ,
no período de / / a / /

Eu, , Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do **Estado de Goiás** sob o número o protocolo de inscrição no CRM , declara estar ciente dos termos de Convênio ou Contrato celebrado entre a pré-citada Organização médica e o Hospital das Clínicas da UFG, que lhe assegura o direito de realizar estágio de Residência Médica como bolsista, na área de , dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica, a cujo cumprimento se obriga:

1. O presente Contrato Padrão de Matrícula terá a duração de anos, iniciando-se em/...../..... concluindo em/...../..... no Programa de Residência Médica de

2. Além do contido neste contrato padrão, o Médico Residente está adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica.

3. O Presente termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação de emprego entre as partes.

4. O(a) Médico Residente declara aceitar a Bolsa que neste ato lhe é conferida comprometendo-se a cumprir o disposto neste Instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições. Inclusive, declarando conhecer e aceitar o Regimento Interno desta Instituição e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – MEC, que acabo de receber.

5. E por estarem assim justos e contratados, estabelecem o foro da sede da Instituição como competentes para dirimir dúvidas que possam advir da interpretação e aplicação do presente contrato.

Goiânia,..... de..... de.....

.....
Assinatura do(a) Médico(a) Residente

.....
Instituição Médica

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, médico(a), natural de , CRM n°....., **Estado de Goiás**, aprovado e classificado no Processo Seletivo de Residência Médica da Faculdade de Medicina da UFG, na especialidade de , assumo o compromisso de cumprir toda a programação exigida pela Residência Médica e seguir o regime de trabalho de 60 horas (sessenta) semanais, incluindo um plantão de 24 (vinte e quatro) horas. Declaro, ainda, inteira submissão às condições estabelecidas no Edital deste Processo Seletivo, no que se refere ao pagamento da Bolsa estipulada.

Goiânia, de de

.....
Assinatura do(a) Médico(a) Residente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA

Comissão de Residência Médica

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS**

(Aprovado em 23 de maio de 2023)

CAPÍTULO I

Art. 1º - Por Programa de Residência Médica (PRM) entende-se uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* que corresponde aos Cursos de Especialização definidos na Resolução CEPEC N° 1630/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG).

§ 1º - Os PRM do Hospital das Clínicas-UFG/EBSERH (HC-UFG/EBSERH) e Instituições Conveniadas são desenvolvidos sob os auspícios da Faculdade de Medicina (FM) da UFG e organizados de acordo com o Decreto n° 80281/77 e Lei n° 6932/81 e as Normas e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 2º - Os Cursos de Especialização, sob a forma de Residência Médica, têm como características obrigatórias, o treinamento em serviço em regime de 60h semanais, funcionando no HC-UFG/EBSERH e em Instituições Conveniadas, sob a supervisão de médicos de elevada qualificação ética e profissional, que possuam Residência Médica e/ou Título de Especialista na área de seu programa.

Art. 2º - A concessão do Certificado de Residência Médica estará condicionada às normas legais que regulamentam a Residência Médica.

Art. 3º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na UFG, que oferece PRM para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os PRM da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto n° 7562, de 15 de setembro de 2011.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A COREME compõe-se de:

- a) Um coordenador;
- b) Um Vice Coordenador;
- c) Um Supervisor de cada Programa de Residência Médica;
- d) O Superintendente do Hospital das Clínicas-UFG/EBSERH;
- e) O Diretor da Faculdade de Medicina;
- f) Um representante dos Médicos Residentes, por cada PRM.

Parágrafo Único - Os grupos referidos nos incisos c,d,e indicarão representantes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos dentre os membros da COREME, de acordo com os requisitos vigentes definidos pela CNRM, por sufrágio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma vez.

§ 2º - Os representantes dos Médicos Residentes serão escolhidos, por sufrágio secreto, entre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução.

§ 3º - Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador serão ocupados, preferencialmente, por docentes da Faculdade de Medicina - UFG.

§ 4º - O cargo de Supervisor será ocupado, preferencialmente, por médico docente, o qual deverá ter vínculo formal com a FM, HC-UFG/EBSERH, Instituições Conveniadas ou Unidade Acadêmica com atividade no HC-UFG/EBSERH.

§ 5º - Na ausência de médico docente para assumir a Supervisão do PRM, o cargo poderá ser ocupado por médico não docente, desde que este possua Título de Especialista na área do PRM e vínculo com HC-UFG/EBSERH, Instituições Conveniadas ou Unidade Acadêmica com atividade no HC-UFG/EBSERH.

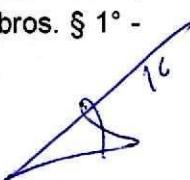
§ 6º - As eleições deverão ocorrer em um prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à COREME:

- a) Planejar a criação de novos PRM na instituição, manifestando-se sobre a conveniência de fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;
- b) Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRM da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- c) Avaliar periodicamente os PRM da instituição;
- d) Elaborar e revisar o seu regimento interno;
- e) Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- f) Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes em consonância com o regimento em vigor.

Art. 6º - A COREME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo se reunir, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por 03 (três) de seus membros. § 1º -



§ 1º - A convocação, salvo em casos de extrema urgência, será feita por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo de antecedência, constando a pauta da reunião.

§ 2º - A COREME se reunirá e tomará deliberações numa primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros; não havendo quórum, se reunirá numa segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

§ 3º - Quando a convocação for para deliberar sobre Edital de Concurso, mudança do Regimento Interno e aplicações de penalidades, a reunião plenária terá que ter, preferencialmente, a maioria de seus membros, e deverá ser convocada com uma antecedência mínima de quinze dias.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar as atividades da COREME;
- b) Convocar reuniões e presidi-las;
- c) Encaminhar ao HC-UFG/EBSERH e à FM as decisões da COREME;
- d) Coordenar o processo seletivo dos PRM da instituição;
- e) Representar a COREME junto à CEREM, ao HC-UFG/EBSERH, FM e UFG;
- f) Encaminhar, trimestralmente, à CEREM, informações atualizadas sobre os PRM da instituição.
- g) Fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 8º - Compete ao Vice Coordenador:

- a) Substituir o Coordenador, nos casos de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

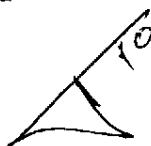
CAPÍTULO IV **DOS SUPERVISORES E PRECEPTORES**

Art. 9º - Os Supervisores são os responsáveis pela programação da Residência Médica da especialidade.

Art. 10º - O Supervisor será indicado pelo conjunto dos preceptores (docentes e técnico-administrativos) do PRM representado.

Art. 11º - Compete ao Supervisor:

- a) Representar o seu PRM nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução do PRM que representa.
- c) Mediar a relação entre o PRM e a COREME.
- d) Promover a revisão e evolução contínua do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.



- e) Elaborar a programação a ser cumprida pelo Médico Residente.
- f) Homologar os relatórios elaborados pelos Preceptores do PRM.
- g) Supervisionar os Preceptores, assegurando o total cumprimento da programação.
- h) Organizar as escalas de distribuição dos Residentes.

Art. 12º - Todos os médicos que participarem da orientação dos Residentes são considerados Preceptores e, para exercer esta função, devem possuir Residência Médica e/ou Título de Especialista na área de seu programa.

Art. 13º - Compete ao Preceptor:

- a) Proporcionar completa cobertura didática ao Médico Residente.
- b) Promover reuniões científicas e atividades de treinamento prático.
- c) Estimular, planejar e assegurar a execução de trabalhos de pesquisa.
- d) Acompanhar as atividades de cada Residente, visando ao aprimoramento de sua capacidade técnica e conduta ética.
- e) Coordenar as atividades dos Residentes em todos os locais de prática.
- f) Manter informado o Supervisor do PRM sobre as atividades desenvolvidas pelos Residentes.
- g) Enviar ao Supervisor do PRM o relatório com a avaliação dos Médicos Residentes, ao final de cada rodízio das atividades teóricas e práticas.

CAPÍTULO V DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 14º - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em um PRM do Hospital das Clínicas-UFG/EBSERH.

Art. 15º - Compete ao representante dos médicos residentes:

- a) Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução dos PRM;
- c) Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE DO HC-UFG/EBSERH

Art. 16º - O representante do HC-UFG/EBSERH deve ser médico integrante de sua diretoria.

Art. 17º - Compete ao representante do HC-UFG/EBSERH:



- a) Representar o HC-UFG/EBSERH nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução dos PRM;
- c) Mediar a relação entre o HC-UFG/EBSERH e a COREME.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE DA FACULDADE DE MEDICINA/UFG

Art. 18º - O representante da FM/UFG deve ser médico docente, integrante de sua diretoria.

Art. 19º - Compete ao representante da FM/UFG:

- a) Representar a FM/UFG nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução dos PRM;
- c) Mediar a relação entre a FM/UFG e a COREME.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO

Art. 20º - A UFG oferecerá Residência Médica a médicos graduados de qualquer escola médica do País ou do exterior.

Parágrafo Único - No caso dos médicos graduados no exterior, o diploma revalidado no Brasil, é condição obrigatória.

Art. 21º - O Candidato à Residência Médica será admitido mediante seleção prévia, obedecidas às normas legais vigentes.

Art. 22º - O Candidato à Residência deverá apresentar a documentação exigida pelo Edital do concurso público para Residência Médica.

Art. 23º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Edital do Concurso.

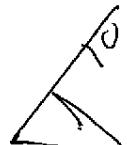
Art. 24º - As normas de preenchimento das vagas e transferência serão estabelecidas pelo Edital do Concurso.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 25º - Cada especialidade incluída no PRM contará com um Supervisor e Médicos Preceptores, que participarão na execução do programa.

Art. 26º - Cada PRM enviará à COREME, para aprovação, anualmente, até o final do mês de março, um plano das atividades a serem desenvolvidas, no qual conste:

- a) Nome do Supervisor;
- b) Nome dos Médicos Preceptores;



c) Programação da Residência Médica, incluindo atividades práticas e teóricas.

§ Único - O Supervisor do Programa de Residência Médica, poderá realizar alterações de escalas e locais de estágios, desde que respeitada às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico e legislações da CNRM, todas as alterações devem ser comunicadas a COREME.

Art. 27º - A duração dos PRM obedecerá às normas vigentes da CNRM.

Art. 28º - Com o objetivo de complementar o treinamento do Residente e com a anuênciia da COREME, a UFG poderá firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 29º - São requisitos mínimos da Instituição conveniada:

- a) Estar instalada em prédio de construção adequada às suas finalidades.
- b) Possuir o corpo clínico e os equipamentos necessários para assegurar um padrão de atendimento satisfatório;

Art. 30º – A COREME poderá nomear uma Comissão para inspecionar a instituição a ser conveniada para apoio aos PRM.

Art. 31º - As atividades dos Residentes nas Instituições conveniadas serão supervisionadas pelo Coordenador da COREME ou seu representante (Supervisor ou Preceptor), ao qual será assegurado o acesso a qualquer dependência da instituição conveniada.

Art. 32º - O regime de trabalho do Médico Residente será de 60 (sessenta) horas semanais, incluído plantão semanal de, no máximo, 24 horas, sendo assegurado 01 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 1º - O Residente terá direito ao descanso obrigatório de 06 (seis) horas consecutivas, imediatamente após o cumprimento de plantão noturno de, no mínimo, 12 (doze) horas. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas posteriormente.

§ 2º - O Residente que for chamado em convocação posterior à primeira chamada, deverá cumprir a carga horária em débito, no final do seu programa. Exceção será feita quando ele já tiver cumprido carga horária, com programação equivalente, na mesma especialidade, em outra Instituição reconhecida pelo MEC.

§ 3º - O não comparecimento do Residente às suas atividades regulares durante 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa formal, será considerado como abandono de função, cuja punição será a exclusão do PRM.

Art. 33º - O Regimento da Associação dos Médicos Residentes do Hospital das Clínicas (AMEREHC), bem como suas modificações, deve ser aprovado pela COREME.

Art. 34º - O Programa de Residência Médica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás não oferecerá moradia.

Art. 35º - O Residente estará sujeito ao regime disciplinar da COREME, do HC-UFG/EBSERH e da



UFG.

Art. 36º - As penas disciplinares compreendem:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - As penas disciplinares de advertência verbal e advertência escrita serão aplicadas pelo Supervisor do PRM, em comum acordo com os Preceptores, e deverão ser documentadas, com anuência do médico residente, e encaminhadas para conhecimento da plenária da COREME.

§ 2º - As penas disciplinares de suspensão e exclusão serão deliberadas nas reuniões plenárias da COREME, depois de ouvidas as partes envolvidas.

§ 3º - A advertência verbal será aplicada aos casos de desrespeito às pessoas e às resoluções e portarias emanadas dos colegiados, dos conselhos ou dos dirigentes universitários; e nos casos de insubordinação aos preceptores.

§ 4º - A advertência escrita será aplicada aos casos de reincidência das infrações previstas no parágrafo 3º deste artigo e por ofensa ou agressão às pessoas;

§ 5º - A suspensão, de até 15 (quinze) dias, será aplicada aos casos de reincidência das infrações previstas no parágrafo 4º deste artigo e improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

§ 6º - A exclusão será aplicada aos casos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade, por infração ética, bem como por abandono de função.

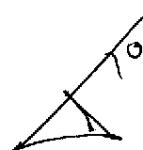
Art. 37º - Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

Art. 38º - No rodízio pelos diversos setores, o Residente deve respeitar as normas estabelecidas pela Chefia de cada Unidade.

Art. 39º - Direitos dos Médicos Residentes:

- a) Remuneração através de bolsa de estudos, no valor determinado pela CNRM;
- b) Férias anuais, de 30 (trinta) dias;
- c) Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
- d) Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável pela instituição responsável pelo PRM e quando requerido pela médica residente, em até 60 (sessenta) dias;
- e) Representação junto a COREME;
- f) Condições mínimas de aprendizagem com apoio de laboratório clínico, banco de sangue, biblioteca, imaginologia, serviço de anatomia patológica, dentre outras, ininterruptamente;
- g) Acompanhamento e orientação de um preceptor em todas as atividades da Residência;
- h) Alimentação, quando em atividade no HC-UFG/EBSERH;
- i) Nos estágios cumpridos fora do HC-UFG/EBSERH, os Residentes deverão ser acompanhados por médicos preceptores das unidades conveniadas.

Art. 40º - Deveres dos Médicos Residentes:



- a) Cumprir integralmente a jornada de trabalho semanal;
- b) Comparecer na hora determinada a todos os atos programados e permanecer todo o tempo estabelecido no local para onde for designado;
- c) Apresentar-se adequadamente uniformizado e com crachá da instituição;
- d) Conhecer e cumprir as normas e rotinas do Serviço, Disciplina e Departamento;
- e) Preencher corretamente e com letra legível o prontuário do paciente, datando e assinando todas as suas anotações;
- f) Utilizar o carimbo com a designação "Médico Residente" e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- g) Cooperar, quando solicitado, na realização dos trabalhos e pesquisas desenvolvidas pelo Departamento ou Unidade;
- h) Orientar e fiscalizar o trabalho dos internos e de estudantes de medicina que desenvolverem atividades junto aos pacientes sob sua responsabilidade;
- i) Submeter-se às avaliações conforme o presente regimento;
- jj) Relacionar-se de forma respeitosa com as pessoas e respeitar hierarquia.

§ Único - O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente, por motivo de saúde, licença-paternidade ou licença-maternidade.

Art. 41º - Avaliação do Residente:

- a) A avaliação será realizada através de nota de conceito e prova escrita e/ou prática, conforme a definição de cada PRM, em intervalo trimestral.
- b) Será atribuída nota zero ao Residente que deixar de submeter-se às provas nas datas designadas, bem como ao que nelas se utilizar de meio fraudulento.
- c) Para a nota de conceito, serão utilizados os seguintes parâmetros: Conduta Ética; Relacionamento com a equipe de saúde e pacientes; Interesse; Frequência às atividades programadas.
- d) As notas serão obtidas através da média aritmética da nota escrita e/ou prática e da nota de conceito, sendo que essas provas deverão ter pesos iguais, ao final de cada estágio.
- e) A aprovação para o ano subsequente e para a obtenção do certificado de conclusão estará condicionada ao cumprimento da carga horária integral prevista no programa e obtenção da média final mínima de 7,0 (sete vírgula zero).
- f) Ao final da residência, o médico residente deverá apresentar o trabalho de conclusão, cuja nota será incluída na respectiva média.
- g) A média mínima para aprovação será 7,0 (sete vírgula zero).

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS OPTATIVOS

Art. 42º - O estágio optativo visa a aquisição de competências complementares à formação do médico residente.

§ Único - A participação em estágio optativo é facultativa.

Art. 43º - A formalização do vínculo entre a COREME de origem e a COREME HC-UFG/EBSERH se



dará por meio de convênio.

Art. 44º - Para cada um de seus Programas de Residência Médica, a COREME HC- UFG/EBSERH poderá ofertar um ou mais estágios optativos.

Art. 45º - O estágio optativo será coordenado, supervisionado, e orientado pelo Supervisor do Programa de Residência Médica, obedecerá à regulamentação própria, de acordo com as especificidades do programa, e será aprovado pela COREME HC-UFG/EBSERH.

Art. 46º - Os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e serão concedidos somente a partir do segundo ano do Programa de Residência Médica.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47º - Ao ser aprovado para Residência Médica, o Residente deverá providenciar junto à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, sua matrícula na Universidade Federal de Goiás, como aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 48º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela plenária da COREME.

Art. 49º - Os assuntos omissos serão julgados pela COREME.

Art. 50º - Das decisões da COREME, cabe recurso junto à CEREM e à CNRM.

Goiânia, 23 de maio de 2023.


Prof. Dr. Antônio Fernando Carneiro
Coordenador da COREME
HC/FM/UFG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE MEDICINA

ERRATA

Informamos a todos os interessados que na última atualização do Regimento Interno da COREME do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, ocorreu um erro de digitação que:

ONDE LIA-SE "Art. 34º - O Programa de Residência Médica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás não oferecerá moradia",

AGORA SE LÊ: "Art. 34º - O Programa de Residência Médica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás não oferecerá auxílio moradia".

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antônio Fernando Carneiro

Coordenador da COREME-HC/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Carneiro, Coordenador**, em 12/09/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4033570** e o código CRC **FD03DEC9**.